



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

PREÂMBULO

O presente regulamento da liquidação e cobrança de taxas e prestação de serviços das Autarquias Locais é aprovado nos termos do disposto no artº 241 da Constituição da Republica Portuguesa e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artº 9 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelecendo que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Vila do Porto por forma a evitar situações de desigualdade.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade, o princípio da estabilidade orçamental, o princípio da autonomia financeira, o princípio da transparência, o princípio da solidariedade nacional recíproca, o princípio da



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

equidade intergeracional, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila do Porto.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos atos administrativos e atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Vila do Porto.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções e Reduções Gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

- 1 - No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto de redução ou isenções nos seguintes termos:
 - a) Isenção Parcial - se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;
 - b) Isenção Total - se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.
- 2 - Para determinar o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

3 - Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os dois últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula:
Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

4 - Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possuir bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

5 - Podem requerer isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas e suas uniões, federações e confederações, as associações, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, que prossigam sem fins lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respetivos estatutos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Emissão de atestados;
- b) Declarações e certidões;
- c) Certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- d) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- e) Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Cedência de instalações.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados referidos na alínea a) do artigo anterior constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, afixação e remoção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

Sendo que,

TSA: taxa de serviço administrativo;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 - A taxa a aplicar é:

a) $\frac{1}{2}$ hora \times vh + ct / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) $\frac{1}{4}$ hora \times vh + ct / N para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o valor previsto no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 - Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada a preto e branco e tamanho A4.

6 - Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência de mais 50%, caso a emissão seja solicitada para um prazo inferior a 24 horas.

7 - Os valores constantes do n.º 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 - Pelo pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de €20,00.

2 - Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é devida a taxa de €148,00.

3 - Ao valor definido no nº 2, acresce, por dia, €5,00.

4 - A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).

Artigo 8.º

Cedência de instalações

Por cada dia de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a) Entidades públicas, Associações e instituições sem fins lucrativos e Impérios em função ao Divino Espírito Santo estão isentos;
- b) Entidades privadas e particulares individuais: € 10,00.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Artigo 9.º

Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - Aos juros de mora é aplicável a taxa legal atualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

1 - Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Vila do Porto

em 22 de abril de 2014

e

aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Vila do Porto

em 30 de abril de 2014.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado.	2.80 €
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado em impresso próprio fornecido pelo requerente.	1.15 €
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado com cariz urgente.	4,60 €
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado em impresso próprio fornecido pelo requerente com cariz urgente.	2.30 €
Todos os documentos destinados a fins militares.	Isento
Certificação de fotocópias - até 4 folhas.	8,00 €
Certificação de fotocópias - 5ª folha e seguintes.	1,00 €
Fotocópias simples a preto e branco e tamanho A4 - por cada	0,10 €
Pedido de Licença de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.	20,00€
Emissão de Licença de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.	148,00 €
Licença de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro - por cada dia.	5,00 €

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo.	2,20 €
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia).	4.40 €
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos).	4.40 €
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça).	7.70 €
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso).	8.80 €
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso).	13.20 €
Licenciamento de gatídeos de categoria I.	4.40 €

TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	
Entidades públicas, Associações e Instituições sem fins lucrativos e Impérios em função ao Divino Espírito Santo.	Isento
Entidades privadas e particulares individuais - por cada dia.	10,00 €